



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS Nº ____/2025
PROGRAMA DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR GAÚCHA -
PECAF

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, sito na Av. Borges de Medeiros, 1501, 9º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900, inscrito no CNPJ nº 13.106.183/0001-76, representado neste ato por **Sr. VILSON LUIZ COVATTI**, doravante denominado CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sito na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no **CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo nº 25/3100-0003320-3, conforme Chamada Pública nº XX/2025 – CELIC, regendo-se pelo Decreto nº 58.222, de 18 de junho de 2025 e Resoluções 01 e 02 do Comitê da Agricultura Familiar do PECAF e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios (Leite em Pó integral) de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio de suas organizações econômicas (cooperativas), localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, para doação à (s) rede(s) socioassistencial(s) localizada(s) no(s) município(s) de _____.

1.2. Este contrato está vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 00/2025, bem como a todos os seus anexos, os quais integram este instrumento contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local de acordo com o cronograma informado pela unidade recebedora, conforme o ANEXO VI da Chamada Pública nº XX/2025, acompanhados do respectivo documento fiscal e Termo de Recebimento e Aceitabilidade, conforme modelo padrão, no qual o agente público atestará o seu recebimento e do Termo de Doação, conforme modelo padrão, que deve ser conferido e assinado pelo representante da unidade recebedora.

2.2 Eventual necessidade de alteração no cronograma de fornecimento por parte das organizações fornecedoras ou no cronograma de recebimento por parte das entidades beneficiárias da doação deverá ser comunicada previamente à SDR para reagendar a entrega dentro do período do contrato, independentemente de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxx)** constante da proposta da chamada pública nº XX/2025, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 31.01

Atividade/Projeto:

Elemento:

Recurso:

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em instituição financeira oficial no prazo de até 15 dias úteis após o recebimento da documentação necessária, na SDR, dentre os quais: Nota Fiscal atestada pela unidade executora juntamente com planilha contendo, no mínimo, as seguintes informações dos beneficiários fornecedores: nome, CPF, número da DAP ou CAF e valor recebido; Termo de Recebimento e Aceitabilidade (modelo padrão) atestado



por agente público da unidade executora e Termo de Doação (modelo padrão) atestado pelo representante da unidade recebedora.

5.2 Os documentos mencionados acima deverão ser apresentados pela cooperativa na SDR, no prazo de até 10 dias úteis após o último dia do mês da entrega dos gêneros alimentícios à(s) entidade(s) beneficiária(s) consumidora(s), constante(s) na Proposta de participação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 A contratação terá início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de entrega das mercadorias e serão entregues de acordo com a Chamada Pública.

6.2 A autorização de entrega somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente e interesse público.

6.4 O prazo para o fornecimento e entrega das mercadorias será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável, mediante acordo entre as partes, desde que observada a vigência do presente contrato e as entregas mensais serão estabelecidas conforme o cronograma elaborado por esta Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A mercadoria deverá ser entregue de acordo com todas as especificações, exigências e prazos estipulados no presente contrato, observada a legislação em vigor, devendo no ato da entrega ser coletado o ateste do responsável do órgão beneficiário da doação, no documento fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.0 Dos Direitos

- Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



8.2 Das Obrigações

8.2.1. Da CONTRATANTE:

8.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

8.2.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto na Legislação do Programa de Compras da Agricultura Familiar Gaúcha - PECAF;

8.2.1.3 Designar formalmente um servidor do quadro permanente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA para com os empregados envolvidos na prestação dos serviços.

8.2.1.5. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.2 Da CONTRATADA:

8.2.2.1 Prestar o serviço na forma ajustada;

8.2.2.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.2.3 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Chamada Pública, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.2.2.4 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a entrega das mercadorias em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.2.2.5 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

8.2.2.7 Apresentar, juntamente com as Notas Fiscais, os comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção, para fins de reembolso, conforme previsto na Lei nº 11.718, de 20 de Junho de 2008, em seu artigo 11;



8.2.2.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art.137 da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 137 e 138, da Lei federal nº 14.133/21.

10.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Das Infrações Administrativas:

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:

11.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;



11.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

11.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas:

11.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

11.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na Instrução Normativa CELIC 02/2023, as seguintes sanções:

11.2.2.1. advertência, para a infração prevista na subcláusula 11.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2.2. multa, nas modalidades:

11.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 11.1.1.1. a 11.1.1.8;

11.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 11.1.1.2. a 11.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 11.1.1.5. a 11.1.1.8.

11.3. Da Aplicação das Sanções:

11.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

11.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.



11.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.5. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

11.3.6. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

11.3.7. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.

11.3.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.3.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

12.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



14.2 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2025.

VILSON LUIZ COVATTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE CONTRATADA
NOME DA EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

